

## EDITAL N° 14/2022/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO SEI N° 23243.000832/2022-92

DOCUMENTO SEI N° 1516524

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio do DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a **ABERTURA do Edital N° 14/2022/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio Moradia-PROMORE** destinado aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) técnicos de nível médio e graduação do IFRO em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

### 1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (**Decreto 7.234/2010/PNAES**) e do Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO (**Resolução N°23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018**), aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Calama em condições de vulnerabilidade socioeconômica **oriundos da zona rural ou de outras cidades que necessitem residir temporariamente no município sede do campus** para terem ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão no curso.

1.2. *Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem - estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução n° 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.)*

### 2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 20 vagas, conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS				
MODALIDADES	N° DE VAGAS	N° DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
INTEGRADO, SUBSEQUENTE E GRADUAÇÃO.	20	09	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00

2.2. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

2.3. O período de vigência será de **abril a dezembro de 2022**, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

2.4. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. São requisitos para concorrer ao PROMORE:
- 3.1.1. Estar devidamente matriculado em cursos especificados no subitem 2.1 deste Edital e cursando no mínimo 03 disciplinas (alunos da graduação);
- 3.1.2. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- 3.1.3. Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salários mínimo mensal.
- 3.1.4. **Comprovar procedência da zona rural de Porto Velho e/ou outras cidades.**
- 3.2. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.
- 3.3. Para se inscrever o estudante deverá:
- a) Preencher o formulário de inscrição disponível no site suap.ifro.edu.br;
  - b) Escanear os documentos solicitados no edital e fazer a inserção dos mesmos no momento em que estiver preenchendo o formulário de inscrição no SUAP;
- 3.4. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos às penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 4.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.2)*	40
2.	Comprovar ter cursado integralmente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	10
3.	Famílias que não possuem bens patrimoniais em que a soma destes ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (Ex. Imóveis, propriedade urbana/rural, carro, moto, investimentos financeiros, jóias, dentre outros).	5
4.	Candidato ou membro da família com alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico.**	10
5.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família (auxílio Brasil) e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	25
6.	Comprovar vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto N° 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007).	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>

\*Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução n° 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.

\*\*Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto n° 3.298/1999 e suas atualizações.

4.2. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Igual a 0 salário mínimo	40
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	35
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	25
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	15
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10
Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	<b>DESCONSIDERADO</b>

4.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes.

4.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

4.6. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

4.7. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

4.8. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

4.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para

inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

- 4.10. Será excluído do processo seletivo o estudante que:
- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
  - b) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
  - c) Prestar informações falsas no formulário.

## 5. DOS RESULTADOS

5.1. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do *Campus*, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.

5.2. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do *Campus*, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo mais possível interpor recurso.

5.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 10** deste Edital e encaminhado no e-mail do Depae: [depae.portovelhocalama@ifro.edu.br](mailto:depae.portovelhocalama@ifro.edu.br).

6.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos. O e-mail de envio do recurso, conforme item 6.1, deverá ser identificado da seguinte forma: RECURSO/PROMORE mais o nome do estudante. Exemplo: RECURSO/PROMORE- Ana da Silva.

6.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

6.4. Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

6.5. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

6.6. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

6.7. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

## 7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 20 (vinte) vagas de estudantes para recebimento de auxílio, conforme item 2.1 do presente edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital

## 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Excepcionalmente devido ao estado de pandemia, ocasionado pela COVID-19, os estudantes farão a inserção do Termo de Compromisso no SUAP na fase de inscrição.

8.2. Os estudantes só estarão aptos ao recebimento do auxílio oferecido se incluírem o Termo de Compromisso no SUAP, conforme item 8.1.

8.3. Junto ao Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovação de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

8.4. Estudantes menores de idade que não possuam conta bancária, se contemplados nesta seleção, deverão, após o resultado final, solicitar ao DEPAE declaração para abertura de conta bancária. Os estudantes que se encontrarem nessa situação (não possuir conta bancária) deverão informar ausência de conta bancária tanto na fase de inscrição quanto no Termo de Compromisso (deixar em branco).

8.5. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados, o pagamento ficará retido até a resolução do caso.

## 9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- c) Ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- d) Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio.

9.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.3. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro campus ou instituição de ensino;
- d) Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- f) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado estando sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

9.4. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do *Campus* a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>.

9.5. O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito ao Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE.

9.6. O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

9.7. O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação do Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

9.8. Não se aplica o item 9.7 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsável.

9.9. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.10. A responsabilidade expressa no item 9.8 se aplica aos pais/responsáveis pelo estudante em caso do mesmo ser menor de idade.

9.11. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

## 10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
<b>Divulgação do Edital.</b>	25/02/2022	site: <a href="https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Período de Inscrição.</b>	03/03/2022 a 15/03/2022	suap.ifro.edu.br
<b>Divulgação dos inscritos.</b>	16/03/2022	<a href="https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.</b>	16 e 17/ 03/2022	<a href="mailto:depae.portovelhocalama@ifro.edu.br">depae.portovelhocalama@ifro.edu.br</a>
<b>Divulgação final das inscrições com agendamento para análise da inscrição pelos membros da CEAC/Equipe Depae após a análise de recursos.</b>	18/03/2022	<a href="https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Análise das inscrições pelos membros da CEAC/Equipe Depae.</b>	18/03 a 02/04/2022	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
<b>Divulgação do Resultado Preliminar.</b>	05/04/2022	<a href="https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar.</b>	06 a 07/04/2022	<a href="mailto:depae.portovelhocalama@ifro.edu.br">depae.portovelhocalama@ifro.edu.br</a>
<b>Resultado final das análises das inscrições e respostas dos recursos pela CEAC/Equipe Depae</b>	08/04/2022	<a href="https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil">https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil</a>

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e divulgado nos murais do campus Calama, além dos grupos institucionais de whatsapp.

11.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3. Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.

11.4. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.

11.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.6. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

11.7. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 25/02/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1516524** e o código CRC **2C74CEAE**.

## ANEXOS AO EDITAL Nº 14/2022/PVCAL - CGAB/IFRO

Anexo I - SEI 1516425

Anexo II - SEI 1516430

Anexo III - SEI 1516474

Anexo IV - SEI 1516476

Anexo V - SEI 1516479

Anexo VI - SEI 1516494